



**AO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PRODERJ**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N° 003/2024

PROCESSO N° SEI-430002/000130/2024

Contrarrazões de Recurso Administrativo

Ilma. Autoridade Responsável,

A empresa **L8 GROUP S.A.** doravante denominada L8 GROUP, devidamente qualificada no certame em epígrafe, por intermédio de seu representante legal Sr. DIEGO LEMOS MOREIRA, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da Carteira de Identidade RG n° 1049171241 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 605.041.610-91, vem, respeitosa e tempestivamente¹, por meio deste, com fulcro no Art. 165, inciso II da Lei n° 14.133/2021, bem como no direito de petição assegurado pelo art. 5º, XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** interpostos pelas empresas **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.**, **3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, e **ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Antes de adentrar às questões de mérito que, certame ensejarão o não provimento dos Recursos interpostos pelas Recorrentes supra qualificadas, e conseqüentemente na manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa **L8 GROUP S.A.** para o **LOTE 01** do objeto; e **INABILITAÇÃO** da empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.** para o mesmo lote, cumpre esclarecer algumas questões fáticas que ensejaram a interposição dos respectivos Recursos Administrativos pelas Recorrentes, e, ato contínuo, a apresentação das presentes contrarrazões.

Nesse sentido, discussão em vertente diz respeito à decisão administrativa proferida em sede de Julgamento de Habilitação, no procedimento de Pregão Eletrônico n° 03/2024.

Esta peticionante participou do Pregão em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de outsourcing de solução de videomonitoramento inteligente e controle de acesso, contemplando implantação de equipamentos, softwares, manutenção e suporte técnico.

Para tanto, o objeto encontrava-se dividido em 02 (dois) lotes, sendo o **LOTE 01** composto por 15 (quinze) itens, no valor estimado de R\$ R\$ 59.524.958,52 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos); e o **LOTE 02** composto por 09 (nove) itens, no valor estimado de



R\$ 28.484.456,22 (vinte e oito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Importante ponderar, desde logo, que, considerando todas as peculiaridades da contratação, bem como a alta complexidade das exigências postas para fins de Habilitação Técnica, esta peticionante **L8 GROUP S.A.** participou do certame por uma única razão: estava apta a atendê-las em sua integralidade, oferecendo Menor Preço e, portanto, a oferta mais vantajosa à Administração, em todos os seus termos.

Superada a fase de lances da disputa, a empresa **L8 GROUP S.A.**, inicialmente ficou posicionada na segunda colocação do **LOTE 01**, ficando atrás apenas da empresa **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.**, que ofertou lance final no valor de **R\$ 21.699.987,84 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)** para a execução do objeto.

Desse modo, após convocação realizada pelo Sr. Pregoeiro, a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., enviou sua Proposta, acompanhada dos respectivos documentos que a instruíam, bem como seus documentos de Habilitação, conforme disciplina do Edital.

Ocorre que, após criteriosa análise realizada por parte do Sr. Pregoeiro, com auxílio da sua respectiva Equipe de Apoio, foram verificadas **inconsistências insanáveis** na documentação apresentada pela empresa em questão, sendo a mesma declarada INABILITADA para a execução do **LOTE 01** do certame em vertente, em consonância com a postura sempre diligente e responsável adotada por essa Administração.

Assim, seguindo a ordem de classificação do certame, a empresa L8 GROUP S.A., então segunda colocada para o **LOTE 01**, foi convocada para apresentação da sua Proposta de Preços atualizada no valor final de seu lance de **R\$ 21.799.989,00 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais)**, acompanhada dos respectivos documentos que a instruíam, bem como de seus documentos de Habilitação, conforme disciplina do Edital.

Cumprido frisar que a empresa em questão **atendeu à integralidade dos critérios para aceitação de Proposta e Habilitação**, motivo pelo qual foi devidamente declarada HABILITADA para a execução do **LOTE 01** do objeto em comento pelo Sr. Pregoeiro e sua respectiva Equipe de Apoio.

É contra a r. decisão que se insurgiram os Recursos manejados pelas Recorrentes, **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., e ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.**

Em apartada síntese alegam os Recorrentes que:



- a) **EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA** – seria indevida sua **INABILITAÇÃO** para o LOTE 01 do certame, pelo *suposto* atendimento ao Item 1.6.52 do Termo de Referência;
- b) **3CORPO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA** – *suposto* não atendimento ao Item 7.3 do Termo de Referência pela Recorrida L8 GROUP S.A.; e
- c) **ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA** – *suposta* inexecuibilidade da Proposta da Recorrida L8 GROUP S.A. para o LOTE 01.

Ocorre que, conforme será minuciosamente demonstrado adiante, não merecem prosperar as referidas alegações, vez que a Recorrente EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., de fato deixou de atender especificação do Edital; e a Recorrida, L8 GROUP S.A., cumpriu, rigorosamente, **todos** os requisitos necessários para a aceitabilidade de sua Proposta e posterior Habilitação.

Além disso, importante frisar que, na maioria de suas alegações, as Recorrentes sequer trouxeram à baila elementos que comprovassem as referidas imputações, tratando-se de questões vagas e inconsistentes.

Desse modo, não merecem prosperar as Razões suscitadas pelas Recorrentes, devendo ser mantida a r. decisão que **inabilitou** a empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA para o **LOTE 01** do certame e, conseqüentemente, **habilitou** a empresa L8 GROUP S.A. para o mesmo lote.

Caso a Autoridade Competente opte por reapreciar tais questões e, eventualmente, inverter os parâmetros já decididos – o que certame não ocorrerá – relativizará as próprias normas do Edital, em violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da isonomia.

Assim, a manutenção da r. decisão é medida que se espera da habitual diligência e conformidade desta Administração, em atenção aos princípios da isonomia, legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo das propostas, bem como em observância as normas previstas em Edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas.

2. DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

2.a) Das Inconformidades Perpetradas pela Empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.

Conforme brevemente explanado em síntese fática, a Recorrente EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA., foi **INABILITADA** em sede de julgamento de Habilitação, haja vista o não atendimento a integralidade das exigências postas pelo Termo de Referência, em especial para o **Item 5** da solução ofertada para o LOTE 01.



Veja-se, nesse sentido, trecho do Relatório de Análise Técnica utilizado como base pelo Sr. Pregoeiro para fundamentar sua decisão:

LOTE 1:
Item 5: Câmera IP tipo Mini Dome lente fixa para Videomonitoramento em ambiente interno
Requisitos: Proteção IP67 e IK10
Especificações do produto ofertado (DS-2CD3563G2- LIS(M)): IP67, IK08. Não atende ao requisito IK10.

Assim, considerando o não atendimento do produto ofertado para o **item 5**, o Sr. Pregoeiro auxiliado pela sua Equipe de Apoio, por bem, entendeu pela INABILITAÇÃO da Recorrente, vez que, claramente inapta para a execução do objeto nos termos exigidos pelo Termo de Referência.

Irresignada, e na tentativa de tumultuar o procedimento em vertente e frustrar o caráter competitivo do certame, a Recorrente EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. apresentou Razões de Recurso alegando *erro meramente formal* de digitação das informações constantes no catálogo da fabricante do produto por ela ofertado.

Alegou ainda que, dada a contradição interna do catálogo do produto de modelo **DS-2CD3563G2- LIS(M)**, deveria o Sr. Pregoeiro ter exercido o seu poder de diligência para aferir a veracidade das informações ali constantes.

Na oportunidade, apresentou **documento novo** visando sanar *suposta* omissão quanto a conformidade dos produtos por ela ofertados, por meio de Declaração expedida pelo fabricante da sua solução.

Ora, sempre com o máximo respeito, por óbvio a Recorrente apresentou, no momento do envio de seus Documentos de Habilitação, solução que **não atendia** aos critérios postos pelo Termo de Referência e agora, em sede de Recurso, tenta respaldar o equívoco com base em *suposto* erro formal e possibilidade de realização de diligência, o que não pode ser concebido.

Isso porque a realização de diligência **não comporta a apresentação de novo documento**, como é o caso, e ainda, é de atribuição do Sr. Pregoeiro a sua solicitação. É dizer, não pode o licitante querer “fazer as vezes” da Administração e apresentar documento que sequer foi solicitado, e não foi solicitado por uma simples razão: sanar ou não a *suposta* contradição ali existente em nada impactaria no atendimento da solução ao Termo de Referência.



Tal situação decorre do fato de o modelo apresentado pela empresa Recorrente na sua Proposta de Preços **DS-2CD3563G2- LIS(M)** não é compatível para a execução do objeto em vertente.

Nesse sentido, importante frisar que, esta Peticionante, devidamente HABILITADA para o Lote em questão, apresentou em sua Proposta de Preços para o fornecimento do **Item 5**, produto de mesma marca do que o ofertado pela Recorrente, porém de modelo diferente, sendo: **DS-2CD3563G3-LIS(2.8mm)**.

Geralmente os catálogos de produtos da marca ofertada em questão, *Hikvision*, apresentam ao final de cada documento uma lista denominada pela Fabricante como “Available Model”, ou seja, “Modelo Disponível”. Caso o modelo ofertado pela empresa EMIVE PATRULHA 24 HORAS de fato atendesse às exigências do Termo de Referência – como o caso do modelo ofertado por esta Peticionante – ao menos teria sido mencionado na listagem em comento, o que não se verifica.

Veja-se, nesse sentido:

▪ Available Model
DS-2CD3563G3-LIS(2.8mm)
DS-2CD3563G3-LIS(4mm)

Desse modo, congruente é a conclusão de que de fato a solução ofertada pela empresa EMIVE PATRULHA não atendia às exigências do Termo de Referência, sendo acertada a r. decisão que a INABILITOU para o Lote 01 do objeto licitado.

Assim, caso a Administração do Estado do Rio de Janeiro opte pela reforma da decisão em comento corroborará com conduta que, além de **vedada** pelo ordenamento jurídico, fere os princípios que instruem o procedimento licitatório e vai de desencontro ao aceite de **proposta mais vantajosa**, o que não se espera.

Ou seja, não há que se falar em hipótese de HABILITAÇÃO da Recorrente nesse ponto, por 02 (dois) principais motivos:

- i) **primeiro porque**, conforme demonstrado, a Recorrente deixou de ofertar a solução pretendida pela Administração; e
- ii) **segundo porque**, conforme demonstrado, a Recorrente apresentou **documento novo** em sede de Recurso Administrativo, o que não pode ser aceito.

Nesse sentido, a manutenção da r. decisão é medida que se espera e se impõe à Administração do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, o que não se espera.



2.b) Da Conformidade da Documentação Apresentada pela L8 GROUP S.A.

Na tentativa, única e exclusiva, de tumultuar o célere andamento deste procedimento, a Recorrente 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., imputou a esta Peticionante *suposta* inconformidade na sua documentação apresentada para fins de Habilitação, especificamente quanto aos documentos necessários para fins de **Qualificação Econômico-financeira**.

Alega a Recorrente contrariedade ao Item 7.3.2. do Termo de Referência, que assim dispunha:

7.3.2. – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes provisórios.

De acordo com as alegações da empresa em questão, a L8 GROUP S.A., por se tratar de Sociedade Anônima e, portanto, regida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) é obrigada a publicar suas demonstrações financeiras e contábeis, sendo que teria deixado de apresentar a publicação do balanço relativo ao exercício de 2022.

Nesse sentido, importante esclarecer que o documento publicado pela empresa L8 GROUP S.A. abrange sempre os seus últimos 02 (dois) exercícios sociais, ou seja, 2022 e 2023.

Veja-se nesse sentido trecho do exato documento enviado para apreciação do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio:

L8 GROUP S.A.				Para verificação digital deste balanço acesse o link: https://www.infopenp.com.br/publicacao-regime-empresarial-grupos-sa				
Balanço Patrimonial				2023	2022			
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022				2023	2022			
(Em Reais)				2023	2022			
Ativo	16.813.259	28.769.058	Fornecedores	28.309.408	38.634.878			
Disponibilidades	16.813.259	28.769.058	Emprestimos e financiamentos	52.991.000	59.424.915			
Contas a receber	18.972.976	58.905.270	Impostos e contribuições	6.356.837	521.552			
Clientes	29.980.643	42.802.252	salários e encargos sociais	1.771.765	1.105.298			
Adiantamentos a fornecedores	18.618.614	14.716.789	Adiantamento a clientes	428.015	283.524			
Impostos a recuperar	8.598.740	7.965.463	Impostos a pagar - clientes	2.489.806	965.254			
Outras contas a receber	21.713.206	9.378.782	Venda para entrega futura	-	4.153.305			
			Parcelamentos fiscais	3.839.481	2.973.022			
			Outros passivos circulares	1.990.982	1.814.768			
Total do ativo circulante	284.897.446	173.378.824	Total do passivo circulante	97.188.106	109.865.446			
Investimentos	4.384.836	4.009.795	Empréstimos	189.793	6.540.435			
Imobilizado	1.486.410	1.717.704	Impostos a pagar - diferido	3.023.983	1.605.454			
Intangível	16.072	18.453	Partes relacionadas	12.142.670	9.732.162			
Outros créditos	36.818.388	23.492.589	Adiantamento a clientes	-	-			
			Parcelamentos fiscais	-	-			
			Outros	2.204.857	20.781			
Total do ativo não circulante	42.705.796	28.238.941	Total do passivo não circulante	17.638.083	17.898.831			
Total do ativo	247.403.146	202.614.564	Patrimônio social líquido	35.000.000	35.000.000			
			Capital social	96.077.582	38.105.411			
			Reserva de capital	1.629.876	-			
			Reserva de lucros	-	-			
			Total do passivo e patrimônio líquido	132.706.958	74.738.287			
			Total do passivo	247.403.146	202.614.564			
Demonstrações de resultados				Demonstrações das mutações do patrimônio líquido				
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022				Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022				
(Em Reais)				(Em Reais)				
	2023	2022	Capital Social	Reserva de Capital	Lucros (Prejuízos) acumulados	Reserva de Lucros	Total do patrimônio líquido	
Receita operacional								
Venda de produtos e mercadorias	59.868.388	178.293.149						
Serviços	104.049.797	65.181.368						
Contratos de locações	22.090.243	10.749.037						
Deduções da receita	(38.287.063)	(41.446.299)	Saldo em 31 de dezembro de 2021	35.000.000	11.412.199	-	11.726.870,84	58.138.869
Devoluções e impostos sobre vendas			Aumento de capital	-	-	-	-	-
Receita operacional líquida	165.651.964	213.778.254			14.913.945	-	14.913.945	
Custo de mercadorias, produtos e serviços	(78.348.778)	(169.549.363)	Resultado do exercício	-	-	(8.896.795)	2.882.472	
Lucro bruto	77.183.186	44.228.891	Transferência lucro para reservas	-	26.893.212	(14.913.945)	(8.896.795)	2.882.472
Despesas (Despesas) administrativas	(4.722.235)	(771.632)	Dividendos distribuídos no exercício	-	-	(1.200.000)	(1.200.000)	(1.200.000)
Despesas com folha de pagamento			Saldo em 31 de dezembro de 2022	35.000.000	38.105.411	-	1.629.876,39	74.738.287



Do documento acima colacionado importante destacar que os subtítulos relativos às informações adiante apresentadas, todos constam a seguinte informação “**exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022**”.

Ainda, a partir de simples análise das informações postas no documento, percebe-se que, para dado apresentado, há uma coluna relativa ao exercício de **2023** e outra coluna relativa ao exercício de **2022**. Vide trecho do documento, a título exemplificativo:

Ativo	2023	2022
Disponibilidades	16.813.259	28.769.058
Contas a receber	108.972.978	68.905.270
Estoques	29.980.643	43.640.252
Adiantamentos a fornecedores	18.618.614	11.716.780
Impostos a recuperar	8.598.740	7.965.463
Outras contas a receber	21.713.206	9.378.792

É dizer, **por óbvio a Recorrida apresentou a publicação relativa aos exercícios de 2022 e 2023**, tratando-se de inverídica a alegação posta, em má-fé, pela empresa 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.

Desta feita, não há que se falar em **inabilitação** da Recorrida por este, ou por qualquer outro motivo, vez que qualquer imputação a ela feita se trata de *mero inconformismo* perpetrado pela empresa Recorrente na frustrada tentativa de afastar do certame licitante que, manifestamente, cumpre aos requisitos do Edital.

Assim, restam superadas as infundadas alegações postas pela Recorrente 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. quanto ao *suposto* descumprimento das exigências postas pelo Edital para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, sendo que, de forma alguma, podem ser levadas em conta por esta Autoridade, devendo ser mantida a decisão que, acertadamente, HABILITOU ao certame a empresa L8 GROUP S.A.

2.c) Da Exequibilidade da Proposta apresentada pela Empresa L8 GROUP S.A.

Conforme brevemente exposto na síntese fática, a empresa ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA. se insurgiu quanto a r. decisão sob a alegação de *suposta* inexecuibilidade da Proposta de Preços apresentada pela L8 GROUP S.A. para a execução do **LOTE 01**, no valor total de **R\$ 21.799.989,00 (vinte e um milhões, setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e nove mil reais)**.

Em suas Razões, a Recorrente em questão limitou-se a imputar a Recorrida mero indício de inexecuibilidade de sua Proposta, haja vista sua apresentação em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Ocorre que, no caso em comento, não há que se falar em inexecuibilidade da Proposta por 03 (três) principais razões, sendo:

- (i) **primeiro porque** a presunção de inexecuibilidade da Proposta não é absoluta e não se presume;
- (ii) **segundo porque** a própria Administração aceitou a Proposta ofertada pelo valor em comento, sem questionar a exequibilidade dos preços ali ofertados; e
- (iii) **terceiro porque** a empresa L8 GROUP S.A. trata-se de empresa com sólida e comprovada experiência no mercado sendo que, jamais, comprometeria a execução de suas atividades.

Nesse sentido, cumpre precipuamente esclarecer que, o instituto de inexecuibilidade de Proposta, não se trata de premissa de **presunção absoluta**, limitado a mera análise objetiva dos valores orçados pela Administração.

Ainda, o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, já caminha no sentido de que não há que se falar em presunção absoluta de inexecuibilidade de Propostas. Veja-se, nesse sentido:

SÚMULA 262 – TCU

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.**² (Grifou-se)

Assim, pacífico o entendimento de que não se pode admitir a presunção absoluta de inexecuibilidade de determinada Proposta de Preços eventualmente apresentada, com base em parâmetros meramente “numéricos” dispostos pelo Edital. Diante disso, o dispositivo mencionado pela Recorrente em suas Razões de Recurso não pode ser interpretado de maneira isolada.

Não sem razão, o próprio Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 dispunha expressamente, em seu Item 7.9.1, que eventual indício de inexecuibilidade de Proposta apenas poderia ser considerado após diligência realizada pelo responsável pela condução do certame. Veja-se, nesse sentido:

7.9 No caso de bens e serviços em geral, é **indício de inexecuibilidade** das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.

7.9.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, **só será considerada após diligência do Pregoeiro**, que comprove:

² SÚMULA 262 - TCU



Ora, o Instrumento Convocatório era muito claro no sentido de que, em caso de indício de inexecuibilidade, apenas poderia ser declarada inexecuível a proposta assim considerada, **após a realização de diligência pelo Sr. Pregoeiro** para tanto.

Ocorre que, no caso em comento, sequer se fez necessária a realização de diligência para aceitabilidade da Proposta em vertente, o que ocorreu por uma simples razão: **a Proposta apresentada pela empresa L8 GROUP S.A. é perfeitamente exequível.**

A exequibilidade da Proposta apresentada pela empresa L8 GROUP S.A. inclusive pode ser perfeitamente comprovada a partir da análise das Planilhas de Lances para o LOTE 01 (ANEXO VII do Edital), em que se apresentam os valores unitários para cada um dos itens, enviada na oportunidade de apresentação dos seus Documentos de Habilitação.

É dizer, não cabe agora a Recorrente imputar *suposta* inexecuibilidade de Proposta de Preços, **devidamente aceita pela Administração**, vez que sequer foram solicitadas a vencedora as referidas diligências, tendo em vista a já comprovada exequibilidade de sua Proposta de Preços.

Claramente, se verifica a frustrada tentativa da empresa ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA. de afastar do certame – sem fundamento algum – empresa que manifestamente cumpriu a integralidade dos requisitos necessários para aceitabilidade de sua Proposta de Preços. Não fosse por isso, não teria a própria Administração da PRODERJ aceito a Proposta em questão.

Além disso, cumpre informar que a empresa L8 GROUP S.A., trata-se de organização com sólida experiência no mercado de monitoramento, sendo que emprega séria *expertise* para a elaboração de seus projetos, motivo pelo qual, de forma alguma ofereceria em sua composição de custos valores que não fossem passíveis de execução, dentro dos mais altos parâmetros de qualidade, tecnologia e garantia esperados para a execução do objeto em vertente.

Frisa-se ainda que, com o aceite dos valores propostos – que são perfeitamente aceitáveis – a Administração de fato optou pela seleção da **proposta mais vantajosa** para a execução do objeto pretendido, em atenção aos objetivos postos pelo art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

De todo o modo, em que pese a inquestionável exequibilidade dos preços ofertados, esta Peticionante se coloca ao integral dispor desta Administração para a apresentação de diligências, caso se julgar necessário.

3. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, **requer-se**, respeitosamente, seja o presente Recurso CONHECIDO e PROVIDO, para fins de que sejam INDEFERIDOS os



Recursos manejados pelas empresas EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA.; ORWELL TECNOLOGIA E SISTEMA LTDA.; e 3CORP SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA., devendo ser mantida a decisão que acertadamente HABILITOU a empresa L8 GROUP S.A. (CNPJ: 19.952.299/0001-02) para a execução do objeto relativo ao **LOTE 01** do certame em vertente.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Quatro Barras, 14 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente
DIEGO LEMOS MOREIRA
Data: 14/11/2024 16:48:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

L8 GROUP

CNPJ: 19.952.299/0001-02

L8 GROUP S.A.

Rua Padre Cesari Lelli nº 1255

Centro - CEP: 83.420-000

Quatro Barras - PR



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: L8 GROUP S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.952.299/0001-02, com sede à Rua Padre Cesari Lelli, Bairro Centro Industrial, CEP 83.420-000, Município Quatro Barras, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **LEANDRO KUHN**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 8.482.218-3 SESP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF/MF 925.607.250-53, residente e domiciliado à Rua Carmelina Cavassin, nº 1280, casa 49, bairro: Abranches, CEP 82220-170, na cidade de Curitiba no estado Paraná;

OUTORGADA: GABRIELA GRAÇANO DOS SANTOS, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o número 116.720, integrante da **PIRONTI ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.726.128/0001-49, registrada na OAB/PR sob o nº 2.104, e estabelecidos profissionalmente à Rua Vicente Machado, nº 1001, 3º andar, CEP 80420-011, em Curitiba/PR.

PODERES: Amplos poderes para praticar todos os atos relativos às contratações públicas, procedimentos licitatórios, dispensas eletrônicas, compras diretas, especificamente para: acessar sistemas, apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, negociar preços e demais condições e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames.

Quatro Barras, data da assinatura digital.

LEANDRO

KUHN:92560725053

Assinado de forma digital por
LEANDRO KUHN:92560725053
Dados: 2024.07.16 09:52:55
-03'00'

L8 GROUP S.A.

┌ **CNPJ: 19.952.299/0001-02** ┐

L8 GROUP S.A.

Rua Padre Cesari Lelli nº 1255

Centro - CEP: 83.420-000

Quatro Barras - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 00022/2024

LIVRO NÚMERO: 0293-P

FOLHAS: 280

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: L8 GROUP S.A. COMO ADIANTE SE DECLARA:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (02/01/2024), neste Serviço Distrital do Campo Comprido, Município de Curitiba, Estado do Paraná, situado na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 3901, loja 1015, compareceu como Outorgante: L8 GROUP S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Cesari Lelli nº 1.255, Centro Industrial, Quatro Barras, Paraná, CEP: 83.420-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.952.299/0001-02, estando a Sociedade Outorgante representada neste ato por seu Diretor Presidente: LEANDRO KUHN, brasileiro, o qual declara ser divorciado, empresário, nascido em 29/10/1978, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 8.482.218-3-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 925.607.250-53, com endereço profissional na Rua Padre Cesari Lelli nº 1.255, Centro Industrial, Quatro Barras, Paraná, CEP: 83.420-000; nos termos da Ata da 2ª Assembleia Geral de Extraordinária com Estatuto Social Consolidada, registrada em 30/07/2020, sob nº 20203245571, Ata da 3ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 11/09/2020 sob nº 20205378285, Ata da 4ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 18/09/2020, sob nº 20205526020, Ata da 5ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 30/09/2020, sob nº 20205690599, Ata da 6ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 25/11/2020, sob nº 20207237964, Ata da 7ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 14/01/2021, sob nº 20210133864, Ata da 8ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 04/02/2021, sob nº 20210472081, Ata da 9ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 15/04/2021, sob nº 20212181386, Ata da 9ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 19/05/2021, sob nº 20213050684, Ata da 11ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 05/07/2021, sob nº 20213961415, Ata da 12ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 26/07/2021, sob nº 20214411729, Ata da 13ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 26/08/2021, sob nº 20215703375, Ata da 14ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 17/09/2021, sob nº 20216000106, Ata da 15ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 04/01/2022, sob nº 20217456758, Ata da 16ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 22/03/2022, sob nº 20221250050, Ata da 17ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 30/06/2022, sob nº 20223660787, Ata da 18ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 20/08/2022, sob nº 20225119412, Ata da 19ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 09/09/2022, sob nº 20226235912, Ata da 20ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 31/10/2022, sob nº 20227512081, Ata da 21ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 05/01/2023, sob nº 20228754810, Ata da 22ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 20/01/2023, sob nº 20230042651, Ata da 23ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 17/01/2023, sob nº 20230164315, Ata da 24ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-350 Curitiba - Paraná



PROTOCOLO: 00022/2024

LIVRO NÚMERO: 0293-P

FOLHAS: 281

13/03/2023, sob nº 20231690916, Ata da 25ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 20/03/2023, sob nº 20231934181, Ata da 26ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 03/04/2023, sob nº 20231893574, Ata da 27ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 18/04/2023, sob nº 20232578354, Ata da 28ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 08/04/2023, sob nº 20232721165, Ata da 29ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 28/04/2023, sob nº 20232852421, Ata da 30ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 17/05/2023, sob nº 20233290230, Ata da 31ª Assembleia Geral de Extraordinária, registrada em 15/06/2023, sob nº 20233930540, Ata da 32ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 16/06/2023, sob nº 20234019395, Ata da 33ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 07/08/2023, sob nº 2023800135, Ata da 34ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 21/07/2023, sob nº 20234909420, Ata da 35ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 07/08/2023, sob nº 20235287121, Ata da 36ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 18/09/2023, sob nº 20235719714, Ata da 37ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 09/08/2023, sob nº 20235514187, Ata da 38ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 30/08/2023, sob nº 20235954608, Ata da 39ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 13/09/2023, sob nº 20236353152, Ata da 40ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 18/09/2023, sob nº 20236488600, Ata da 41ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 19/09/2023, sob nº 20236521101, Ata da 42ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 27/09/2023, sob nº 20236628917, Ata da 43ª Assembleia Geral Extraordinária, registrada em 08/12/2023, sob nº 20238633543, e Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado do Paraná, emitida em 26/12/2023, sob nº PRC2318971808, todos os documentos encontram-se devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná, dos quais fica uma cópia arquivada nesta Serventia no Livro Próprio nº 103, às folhas 83/144, em livro Próprio nº 108, às Folhas 221/242. O representante da Sociedade Outorgante presente reconhecido como o próprio por mim, Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, conforme documentos exibidos pelo mesmo em seu original e a quem foram restituídos, do que dou fé. E, pelo representante da outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: I) **DIEGO LEMOS MOREIRA**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1049171241/SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº **605.041.610-91**, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 163, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, CEP: 85.851-210; II) **LUCIANO DIOGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, gerente de contas, portador da Carteira Cédula de Identidade RG nº 20.070.102-48/SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº **724.279.810-87**, residente e domiciliado na Avenida Altos do Santa Rita, nº 180, Aberta dos Morros, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP: 90.230-260; III) **MARCOS BARRETO DA SILVA**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18285330/SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº **071.077.158-44**, residente e domiciliado na Rua Guian, nº 330, Aptº 09,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO

Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 00022/2024

LIVRO NÚMERO: 0293-P

FOLHAS: 282

Vila Campestre, São Paulo, São Paulo, CEP: 04.330-090; **IV) MARCOS PAULO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.699.186-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº **003.672.419-00**, residente e domiciliado na Rua Eleanor Roosevelt, nº 880, Casa 7, Bacacheri, Curitiba, Paraná, CEP: 82.620-150; **V) NELSON LUIZ MINGORANCE**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3372549-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº **577.897.899-53**, residente e domiciliado na Rua José Tomaz, nº 189, Tanguá, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP: 83.508-270, e **VI) VALÉRIA DE FÁTIMA MEDEIROS MACHADO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.781.182-2/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº **476.864.059-15**, residente e domiciliada na Rua Barbara Cvintal, nº 280, Aptº 419, Mossunguê, Curitiba, Paraná, CEP: 81.210-005, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para que possam, podendo agir em conjunto ou isoladamente, assinar contratos de até R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), representá-la junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e demais instituições públicas, processos de licitações, visitas técnicas, realizar cadastros, editais em gerais, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas, assinar declarações e a proposta comercial, atas e contratos, formular ofertas, lances de preços, descontos, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, declinar do direito de recurso, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, efetuar, atualizar cadastros de licitação, emitir certidões negativas ou positivas, junto a todos os órgãos e instituições financeiras e empresas, e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do mandato. **A presente procuração tem o prazo de validade até 31/12/2024, sendo vedado o substabelecimento.** Os nomes e dados da outorgante e outorgados, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelo representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se essa Serventia ao direito de não corrigir erros daí advindos. Declararam as partes que não têm conhecimento da existência de processos findos ou em curso cujo o objeto seja a declaração de interdição das partes comparecentes no ato. Declaram, expressamente, todas as partes comparecentes que foram científicadas e neste ato manifestaram concordância, de forma livre, informada e inequívoca, que os Notários, Registradores e seus auxiliares, em decorrência da lavratura deste ato, poderão acessar, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, dados pessoais e as informações e demais dados prestados, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial ou registral solicitado pelas partes, tudo em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Código de Normas do Paraná. Fica ciente a outorgante, por seu representante, que cessa o mandato nas seguintes condições: a) pela revogação ou pela renúncia; b) pela morte ou pela interdição de uma das partes; c) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; d) pelo término do prazo ou pela



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRITAL DO CAMPO COMPRIDO
Renato Farto Lana - Oficial

Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 3901 - Loja 15 - CEP: 81.280-330 Curitiba - Paraná

PROTOCOLO: 00022/2024

LIVRO NÚMERO: 0293-P

FOLHAS: 283

conclusão do negócio nos termos do artigo 682 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei o presente instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, outorgaram, aceitam e assinam. Dispensada a presença das testemunhas instrumentárias pelas partes, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Foi apresentada a Guia de Funrejus sob nº 00000000059665617-3, no valor de R\$ 30,08 (trinta reais e oito centavos) emitida nesta data. O presente ato acha-se protocolado sob nº. 00022/2024, do protocolo geral. Eu, Wanessa Teixeira Soares Escrevente, que digitei. Eu Renato Farto Lana, Tabelião que subscrevi, dou fé e assino. R\$ 106,92 = 434,37 VRC; Funrejus: R\$ 30,08; ISSQN - 4%: R\$ 4,27, FUNDEP - 5% R\$ 5,34 - Selo de Fiscalização FUNARPEN R\$17,25. (a.a.) LEANDRO KUHN, Renato Farto Lana. Nada mais. Traslada em seguida. Está conforme o original ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____ Wanessa Teixeira Soares, Escrevente, fiz extrair, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

Em testemunho _____ da verdade.

Wanessa Teixeira Soares
Escrevente



FUNARPEN - SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTN2.aJANN.RDchY-5DMfV.F404q
Valide o selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>